



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora – Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 105/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a firmar Termo de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora – Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para o repasse da importância de R\$392.145,00 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2024, devidamente anexados.

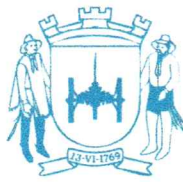
O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Verificou-se o relevante benefício social prestado pela entidade, em atender a demanda do Município, sendo que a instituição disponibilizará às crianças de faixa etária de 02 anos a 04 anos de idade 60 (sessenta) vagas com o fim de promover a formação da Educação Infantil.

A contribuição tem por finalidade amparar e promover às crianças, sem qualquer discriminação, à formação de valores, propiciando um ambiente lúdico e interativo, contribuindo para o desenvolvimento da formação humana, da autoestima, por meio de vínculos efetivos que as auxiliem.

A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município mensalmente do objeto do plano de trabalho/aplicação e bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento do interesse social às crianças e adolescentes e atende o disposto em especial da **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 19 de dezembro de 2023.



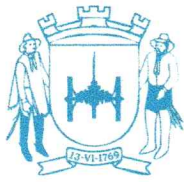
GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR³

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3098/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 16:44
Administrativo